



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

Disciplina as rotinas de trabalho que incumbem aos serventuários, a serem realizadas independentemente de despacho judicial, no âmbito da 1ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, sob a supervisão do Chefe de Serventia e da Juíza Titular, observando o princípio da eficiência e o da celeridade processual, previsto no caput do artigo 37 c/c o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigo 4º e o artigo 139, II, do Código de Processo Civil, bem assim aos ditames do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Dra. Isabela Pinheiro Guimarães, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no § 1º do artigo 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que deve ser observado o princípio da celeridade e eficácia processual para se alcançar a duração razoável do processual judicial;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Processamento é a metodologia adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para que o andamento processual se operacionalize sem paralisações, adotando-se o trabalho em equipe;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça
1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

CONSIDERANDO a busca na melhoria dos índices de eficiência determinados pelo Conselho Nacional de Justiça e adotados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar procedimentos para maximizar resultados;

CONSIDERANDO a alta demanda processual e a imperiosa necessidade de alcançar o melhor equilíbrio entre a demanda e a força de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos servidores e colaboradores um ambiente de trabalho equilibrado e melhor rendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar dos servidores e colaboradores.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar as rotinas cartorárias que incumbem aos serventuários, a serem realizadas independentemente de despacho judicial, no âmbito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, sob supervisão do Chefe de Serventia e da Juíza Titular.

Art. 2º. Incumbe aos serventuários, sob supervisão do Chefe de Serventia e da Juíza Titular, proceder aos atos previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial, relativos às rotinas aplicáveis às unidades judiciais em geral (artigos 216 a 254); às rotinas aplicáveis às varas com **competência cível** (artigo 255); **competência das famílias** (artigo 256); **competência de infância e juventude** (artigo 257); **competência do idoso** (artigo 258); **competência orfanológica** (artigo 303); **competência empresarial** (artigos 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319);



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça
1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

e às rotinas aplicáveis às varas com **competência em registros públicos** (artigo 320), bem como aos seguintes atos, independentemente de despacho judicial:

Art. 3º - Caberá ao Chefe de Serventia, além das atribuições previstas no artigo 120 e incisos da CNCJGJ-RJ, bem como àqueles que processarem as petições iniciais de procedimento comum e execução de título extrajudicial, o seguinte:

I - Verificação diária das distribuições, realizando a conferência dos dados lançados nos sistemas com os documentos juntados aos autos, procedendo-se às retificações que se fizerem necessárias;

II - Certificar sobre o pedido de gratuidade de justiça ou o correto recolhimento das custas. Caso ausente o recolhimento das custas judiciais ou pedido de gratuidade de justiça, intimar a parte, por ato ordinatório, para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 290 do Código de Processo Civil;

III - Verificar se os advogados estão cadastrados corretamente, e se há pedido de que um advogado específico receba as intimações, e, neste caso, será este o único cadastrado, promovendo-se a exclusão dos demais;

IV - Intimar a parte para regularizar a petição inicial quando se encontrar desacompanhada de instrumento de procuração, desde que não haja pedido de liminar ou de antecipação de tutela, na forma do inciso I do artigo 255 do CNCJGJ-RJ:

A) Certificar, quando do recebimento de processos iniciais, antes de serem encaminhados à conclusão, o cumprimento dos requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 320 do Código de Processo Civil (procuração, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, e-mail e outros);



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

B) Certificar sobre a competência, quando da distribuição inicial, fazendo a remessa à conclusão para eventual declínio;

V – Caberá, exclusivamente, ao Chefe de Serventia, quanto às Cartas Precatórias, a verificação constante dos incisos I, II, III e IV, no que couber, ficando autorizado, quanto às deprecatas com as finalidades de **intimação, notificação e citação/cientificação**, a aposição de ato ordinatório e consequente cumprimento, independentemente de abertura de conclusão, devendo do referido ato ordinatório constar os seguintes termos: **“Nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2024, artigo 3º, inciso V, cumpra-se, após, não havendo incidentes, dê-se baixa e devolva-se com as homenagens deste juízo.”**

A) Em cartas precatórias distribuídas sem o recolhimento das custas processuais e sem a comprovação de que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça ou sem os documentos necessários, intimar para a comprovação, por meio do advogado. Caso o advogado não seja cadastrado no sistema, oficiar ao Juízo deprecante solicitando a intimação da parte para cumprimento da determinação e/ou peças faltantes para instruir a deprecata.

VI - Em caso de opção pelo Juízo 100% Digital, não informados o endereço eletrônico e número de telefone celular, intimar a parte autora para complementar os dados e abrir conclusão. Na forma do artigo 2º do Ato Normativo n. 05/2023 do TJRJ, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, conforme definido nos artigos 2º, §§2º e 3º, do Ato Normativo n. 05/2023.

Art. 4º - Caberá ao Chefe de Serventia e a todos os servidores, o processamento em todas as demais competências, observando o seguinte:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

I – Reiterar os ofícios não respondidos no prazo de 30 dias, desde que não tenham outro prazo assinalado, de acordo com o que dispõe o artigo 221, inciso XV, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

II – Intimar pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e das Procuradorias estatais;

III – Juntar procuração e substabelecimento, procedendo às anotações na autuação e no cadastro do sistema, quando necessário ou requerido, observando-se o artigo 222 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

IV – Apensar os incidentes, certificar quanto à tempestividade e o devido recolhimento das custas. Caso não existam irregularidades, intimar a parte impugnada para se manifestar, observando-se o artigo 221, incisos II e III, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

V – Proceder à imediata abertura de conclusão, independentemente da data do protocolo, sempre que houver medidas de urgência;

VI – Salvo em se tratando de hipótese de processo com pedido de medida urgente, intimar a parte para complementar as custas faltantes, quando prevista a possibilidade de complementação;

VII – Nas ações de procedimento comum, certificado o decurso do prazo para apresentação de contestação por todos os réus do processo, salvo quando estiver pendente de apreciação de pedido de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela, proferir o seguinte ordinatório: “À parte autora, em réplica. Após, às partes para, no prazo comum de 5 dias, informarem se há outras provas que pretendem produzir e, em caso positivo, especificarem o objeto de cada prova requerida, a fim de possibilitar



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

a organização da instrução processual, nos termos do artigo 357, II, IV e V, do Código de Processo Civil. Deverão ser apresentados, desde logo, rol de testemunhas, quesitos, e documentos, caso requeridas as prova testemunhal, pericial e documental, respectivamente, de acordo com o que dispõe o artigo 255, incisos X e XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial”;

VIII – Ao servidor incumbirá proceder ao processamento dos feitos existentes nos locais virtuais a eles indicados, observando se há necessidade de recolhimento das custas para tal ato, e, em caso positivo, certificar o valor a ser recolhido e intimar o interessado para o recolhimento, no prazo de 10 dias;

IX - Fazer busca de endereços do réu nos sistemas conveniados, sempre que houver requerimento da parte interessada;

X - Em caso de novo endereço informado nos autos, expedir mandado de citação e intimação se já houver determinação;

XII - Intimar o perito judicial para entregar o laudo;

XIII - Intimar a parte assistida pela DPGE, pessoalmente, sempre que houver requerimento, na forma do artigo 186 do Código de Processo Civil;

XIV - Utilizar o sistema RENAJUD e demais convênios para pesquisas, exceto o INFOJUD e SISBAJUD, a cargo dos servidores do Gabinete;

XV - Intimar o autor/credor para indicar o depositário que acompanhará o oficial de justiça, quando for o caso;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

XVI – Em caso de ausência de informação sobre a conta bancária a serem depositados os alimentos, intimar a parte para apresentar os dados necessários. Em caso de não possuir conta bancária, fazer o ofício ao banco para abertura da conta e intimar a parte para retirada.

XVII - Expedir ofício para desconto dos alimentos (provisórios e definitivos) em folha de pagamento, diretamente ao empregador, com as informações da conta bancária. Em caso de não ter sido informado o empregador do alimentante, realizar consulta ao SAT-Externo e, em seguida, expedir o ofício com os dados necessários.

XVIII - Vista às partes e ao Ministério Público quando da juntada de laudos, relatórios de estudo técnico e planilhas de cálculos;

XIX - Fazer constar do mandado de prisão civil por débito de alimentos, sempre que possível, a qualificação completa, incluída a filiação, a data de nascimento, a alcunha, bem como o registro do executado no órgão de identificação civil e, caso não localize nos autos todos os dados, efetuar consulta ao Sistema Estadual de Identificação - SEI, com a posterior juntada da pesquisa ao processo;

XX - Na carta de sentença ou mandado de averbação expedido em ação de divórcio, deverá constar a informação acerca da existência ou não de bens a partilhar, e, em existindo, se a partilha já foi realizada.

XXI - Observar, no processamento das contestações, certificando:

a) Se foi apresentada dentro do prazo legal; se os documentos das partes foram transcritos corretamente no sistema, fazendo as alterações com a inclusões das correções necessárias para garantir a correção das informações; bem como do CEP e do endereço correto, conforme comprovante de residência; deverão observar também se a representação



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

processual atende aos requisitos do CPC, ou seja, se o réu é menor de idade, se está corretamente representado por seu representante legal - se os documentos estão espelhando as informações incluídas no sistema pelos advogados; se o réu é maior de idade, se a procuração está devidamente assinada, e os dados de seus documentos estão corretamente lançados no sistema; bem assim se os advogados estão corretamente cadastrados, principalmente se houver pedido na contestação de que um advogado específico receba as intimações; certificar se há pedido de gratuidade;

b) Se a contestação e documentos estiverem em ordem, intimar o autor, por ato ordinatório, para que se manifeste na forma do item VII acima;

c) Se o réu não apresentar contestação, certificar o decurso do prazo sem apresentação de contestação e proferir o seguinte ordinatório: **“Às partes para, no prazo comum de 5 dias, informarem se há outras provas que pretendem produzir e, em caso positivo, especificarem o objeto de cada prova requerida, a fim de possibilitar a organização da instrução processual, nos termos do artigo 357, II, IV e V, do Código de Processo Civil. Deverão ser apresentados, desde logo, rol de testemunhas, quesitos, e documentos, caso requeridas as prova testemunhal, pericial e documental, respectivamente, de acordo com o que dispõe o artigo 255, incisos X e XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial”;**

XXII - Observar no processamento das reconvenções, certificando:

a) Se foi apresentada dentro do prazo legal; se os personagens estão corretamente cadastrados, em caso negativo promover as retificações necessárias, relativas à identificação da parte e domicílio, se foi atribuído valor à causa;

b) Certificar se há pedido de gratuidade ou se as custas foram corretamente recolhidas, e em caso negativo, certificar a diferença a ser recolhida para complemento das custas, e,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

ato contínuo, proceder ao ato ordinatório, intimando o reconvinte para o recolhimento da diferença, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição da reconvenção;

d) Certificar se está o recolhimento do complemento das custas, ou se as custas foram recolhidas corretamente *ab initio*, sob pena de não conhecimento;

e) Intimar a parte reconvida, por ato ordinatório, para que apresente réplica e resposta à reconvenção, no prazo de 15 dias;

f) apresentada a resposta à reconvenção, se houve preliminares, intimar a parte reconvinte para se manifestar no prazo de 15 dias; e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificar e proferir o seguinte ordinatório: **“Às partes para, no prazo comum de 5 dias, informarem se há outras provas que pretendem produzir e, em caso positivo, especificarem o objeto de cada prova requerida, a fim de possibilitar a organização da instrução processual, nos termos do artigo 357, II, IV e V, do Código de Processo Civil. Deverão ser apresentados, desde logo, rol de testemunhas, quesitos, e documentos, caso requeridas as prova testemunhal, pericial e documental, respectivamente, de acordo com o que dispõe o artigo 255, incisos X e XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial”**;

XXIII – Certificar se as partes foram regularmente intimadas da decisão para especificação de prova; e, se a manifestação foi dentro do prazo ou fora do prazo legal e abrir conclusão;

XXIV – Certificar se for detectada alguma falha da intimação, em razão, por exemplo, de que o advogado de uma das partes renunciou, ou não estava corretamente cadastrado, e, ainda, certificar o fato e abrir conclusão;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

XXV – Certificar, independente de despacho judicial, a preclusão das decisões, a tempestividade dos recursos e eventual preparo, a tempestividade de outras peças com prazos próprios previstos em lei, antes de submetê-los a despacho, conforme definido no artigo 221, VII, do Código de Normas – Parte Judicial;

XXVI – Intimar a parte contrária da juntada de documentos, proferindo o seguinte ordinatório, caso não haja requerimento de urgência a ser apreciado: **“Nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil, dê-se vista à parte contrária do(s) documento(s) juntado(s) ou inserto(s) em petição ao processo, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias”;**

XXVII - Se deferida a prova pericial, cadastrar nos autos o perito nomeado pelo Juízo, intimando-o sobre a designação, devendo ainda:

- a) Intimar as partes para manifestação sobre o pedido de honorários periciais; ato contínuo, se houver impugnação ou pedido de parcelamento dos honorários periciais, intimar o perito para se manifestar, após, a manifestação do perito, abrir conclusão;
- b) Intimar a parte para fornecer, no prazo de 5 dias, a documentação requerida pelo perito;
- c) Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 dias;
- d) Intimar o perito para se manifestar, no prazo de 10 dias sendo apresentada impugnação ou esclarecimentos ao laudo pericial; decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, abrir conclusão;
- e) Após a entrega do laudo pericial, expedir mandado de pagamento dos honorários periciais ou ofício ao SEJUD/TJRJ, visando o pagamento de ajuda de custo, sujeito à



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

disponibilidade orçamentária do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – FETJ.

f) Anotar nos autos a informação para eventual ressarcimento do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – FETJ, na hipótese de expedição de ordem de pagamento ao perito, nas perícias realizadas em processo sob o pálio da assistência judiciária gratuita, de acordo com o disposto na Resolução n. 2/2028, artigo 4º, §3º;

XXVIII - Proceder aos atos necessários ao desarquivamento e à vista de autos e devolver os mesmos ao arquivo, em 10 dias, inexistindo requerimento do interessado, certificando-se a inércia, em observância ao artigo 223, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XXIX – Intimar a parte para o recolhimento de custas e diligências, inclusive as remanescentes, bem como o fornecimento de cópias para instruir ato processual, remetendo os autos à conclusão, após certificada a ocorrência, na hipótese de não atendimento;

XXX – Intimar a parte autora pessoalmente, valendo-se do Cadastro de Pessoas Jurídicas do TJERJ, quando possível, para promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do parágrafo 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, de acordo com o que dispõe o artigo 255, inciso XX, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial, bem como intimar o(a) inventariante, na pessoa de seu advogado, através do DJE, para promover o andamento do inventário, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Cumprindo ressaltar que as publicações que, independentemente de despacho judicial, cumpram efeitos intimatórios, consignarão o motivo da intimação, conforme o disposto o artigo 225 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça
1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

XXXI - Sendo deferida a produção da prova documental, certificar se as partes apresentaram os documentos dentro do prazo e intimar para que se manifestem no prazo de 15 dias.

XXXII – Quando designada audiência de instrução e julgamento:

- a) Ao ser deferida a prova testemunhal, cadastrar no sistema as testemunhas arroladas, indicando o polo processual a que estão vinculadas, certificando nos autos se comparecerão independente de intimação se esta informação foi apontada pela parte na petição em que arrolou as testemunhas;
- b) Intimar, pessoalmente via OJA, as testemunhas arroladas pela parte assistida da DPGE, DPGE Tabelar e Ministério Público.
- c) Certificar se foram expedidos todos os atos necessários à intimação das partes para comparecimento à audiência,
- d) Certificar, no caso de recolhimento de custas ao final, o valor a ser recolhido pela parte autora, com base na tabela de custas vigente quando do encerramento da fase probatória, intimando a parte para o recolhimento no prazo de 10 dias;
- e) Proceder à juntada de petições comprovando a interposição de agravo de instrumento (Código de Processo Civil, artigo 1.018); desnecessária a abertura de conclusão, salvo se houver qualquer manifestação do Tribunal, inclusive comunicação de efeito suspensivo ao recurso;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

f) Intimar o réu, caso já tenha ocorrido sua citação, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência do autor, com a advertência de que o silêncio valerá como anuência, certificando-se nos autos;

XXXIII - Competirá àquele que processar as iniciais na **COMPETÊNCIA ORFANOLÓGICA:**

I - Em caso de **ALVARÁ AUTÔNOMO**: proceder de acordo com as alíneas do inciso XI do artigo 303 do CNCGJ-RJ e certificar, de acordo com a Lei n. 6.858/80, antes da remessa da inicial à conclusão:

a) Se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça; se o local da residência do requerente pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o juízo competente;

b) Se todos os herdeiros e/ou interessados estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

c) Se foi apresentada certidão de dependentes habilitados à pensão pelo órgão pagador do falecido;

d) Se foi apresentada a certidão do distribuidores em nome do testador, bem como a Certidão de informação do Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, CENSEC, a respeito da existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, na forma do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

II - No caso de **REGISTRO, ABERTURA E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**, antes da remessa da inicial à conclusão, certificar, na forma do inciso X do artigo 303 do CNCGJ-RJ:

a) Se as custas foram corretamente recolhidas ou há pedido de gratuidade de justiça; se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do juízo, indicando, caso contrário, o juízo competente;

b) Se o requerente se encontra devidamente representado;

c) Se foram apresentados os seguintes documentos:

1 - Certidão de óbito do testador;

2 - Documentos do testador;

3 - Certidão do Distribuidor em nome do testador;

4 - Se foi apresentada a cédula original do testamento e a procuração do testamenteiro com poderes especiais para apresentar o testamento e assinar, se for o caso, o termo de aceitação da testamentaria, que deverá vir com firma reconhecida.

XXXIV - Competirá àquele que processar as iniciais de **INVENTÁRIO**:

I - Certificar, nos casos de inventário, antes da remessa inicial à conclusão:

a) Se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do juízo, indicando, caso contrário, o juízo competente;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça
1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

b) Se há pedido de gratuidade de justiça;

c) Se as custas foram corretamente recolhidas, caso não tenham sido recolhidas corretamente, intimar o requerente para o recolhimento da diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

d) Se todos os herdeiros estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

e) Se o requerente apresentou seu título de herdeiro, e se o inventário foi aberto no prazo de até dois meses da abertura da sucessão (artigo 611 do Código de Processo Civil);

XXXV - Competirá àquele que processar inicial de procedimento de **ARROLAMENTO**:

I - Certificar, nos casos de arrolamento, antes da remessa inicial à conclusão:

a) Se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça, bem como se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do juízo, indicando, caso contrário, o juízo competente;

b) Se todos os herdeiros estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

c) Se foram apresentadas as seguintes certidões e título de bens:

1 - Certidão de óbito do inventariado e de nascimento/casamento atualizada de todos os herdeiros, conforme o estado civil;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

2 - Certidão negativa de débitos da Delegacia/Secretaria da Receita Federal em nome do inventariado, com confirmação de autenticidade;

3 - Certidões da Justiça Federal em nome do inventariado, com confirmação de autenticidade;

4 - Certidões do Distribuidor em nome no inventariado e de seu Espólio;

5- Certidões de Quitação Fiscal dos bens imóveis, se houver;

6- Certidão do RGI com data posterior ao óbito, se houver bem imóvel;

7- Espelho do IPTU, onde conste a metragem do bem imóvel, se houver.

d) Caso falte algum documento acima relacionado, intimar para apresentar os documentos no prazo de 15 dias.

II- Ao processar autos da competência orfanológica, observar ainda:

§1º: Nos procedimentos de Arrolamentos:

I - Processar os arrolamentos, independentemente de termos, sem remessa ao avaliador, contador ou partidor, na forma do inciso II do artigo 303 do CNCGJ-RJ;

II - Nos arrolamentos, após a homologação da partilha e o trânsito em julgado, expedir o respectivo formal e alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, independentemente do pagamento dos tributos, em observância ao que determina o artigo 659, §2º, do Código de Processo Civil, oficiando-se, após, ao fisco para lançamento



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

administrativo do imposto, de acordo com o disposto no artigo 662, §2º, do Código de Processo Civil; (artigo 303, inciso III, do CNUCJ-RJ);

XXXVI - Ao processar os autos de inventário, pelo rito solene, conforme previsto nos artigos 611 ao 658 do Código de Processo Civil, deverá proceder na forma dos incisos IV ao IX do artigo 303 do CNUCJ:

I - Caso verificada a ausência de um dos itens seguintes nas primeiras declarações, intimar o inventariante para apresentar:

a) A qualificação completa do autor da herança, e se este deixou testamento;

b) A qualificação completa de todos os interessados;

c) A descrição completa de todos os bens e, em se tratando de imóveis, suas características, medidas, confrontações, incluindo referência ao registro imobiliário, bem como os respectivos títulos;

d) Se o *de cujus* deixou dívidas.

II - Intimar os interessados, inclusive os representantes da Fazenda Pública e do Ministério Público, se for o caso, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, cálculo, avaliação, esboço de partilha e pedidos de alvará, certificando o respectivo cumprimento;

III - Submeter a despacho pedido incidente de alvará para qualquer fim, somente após a manifestação de todos os interessados e órgãos de fiscalização, certificando que o advogado subscritor possui os poderes necessários e que a representação dos herdeiros está completa;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

V- Certificar a existência de penhora no rosto dos autos e/ou reserva de créditos trabalhistas;

VI - Após a homologação ou o julgamento da partilha, intimar a parte interessada para fins de verificação e lançamento dos impostos e expedir, após o recolhimento de custas, se for o caso, as cartas de adjudicação e os formais de partilha, bem como alvarás referentes aos bens por eles abrangidos.

XXXVI - Intimar o inventariante pessoalmente, para promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do parágrafo 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, de acordo com o que dispõe o artigo 255, inciso XX, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial, bem como intimar o(a) inventariante, na pessoa de seu advogado, através do DJE, promover o andamento do inventário, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Cumprindo ressaltar que as publicações que, independentemente de despacho judicial, cumpram efeitos intimatórios, consignarão o motivo da intimação, conforme o disposto o artigo 225 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XXXVII - Após proferida a sentença:

a) Nos casos de condenação, certificar o trânsito em julgado, aguardando a parte credora iniciar o cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, decorrido o prazo de 30 dias, sem qualquer manifestação, proceder à remessa à Central de Arquivamento do 10º NUR;

b) Sendo interposto recurso de apelação, certificar a tempestividade e o devido recolhimento das custas, intimar o apelante para providenciar a regularização destas, em caso de insuficiência ou falta de recolhimento, na forma do artigo 1007, §§ 2º e 4º, do



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

Código de Processo Civil, ou a parte apelada para apresentar contrarrazões, em caso de correção ou de desnecessidade de recolhimento;

c) Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões à apelação interposta, deverá certificar a tempestividade, remetendo-se de imediato o respectivo processo ao Tribunal de Justiça para julgamento de apelação interposta nos autos, conforme inciso XXIII do artigo 255 do CNCGJ-RJ.

d) na hipótese de interposição de Recurso de Embargos de Declaração, em **não se tratando de alegação de mero erro material**, proceder à intimação da parte embargada, nos termos do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, por meio de ato ordinatório contendo os seguintes dizeres: **“Intime-se à parte embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil”**;

XXXVIII - Na fase de cumprimento de sentença:

a) Determinar a intimação das partes, quando do retorno dos autos para cumprimento de acórdão ou decisão monocrática, caso não haja determinação de diligência, quando os autos deverão ser imediatamente encaminhados à conclusão;

b) Lançar no sistema o início da fase cumprimento de sentença;

c) Certificar as custas apresentadas pelo exequente, verificando se houve ou não a necessidade de complemento da taxa judiciária, e, existindo a necessidade de complemento da taxa judiciária, intimar a parte para efetuar o complemento apontado na certidão, no prazo de 10 dias, devendo ser observado, também, quanto ao valor de honorários de sucumbência, de direito do advogado, cuja taxa judiciária é devida



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

separadamente da taxa da parte; não sendo complementada as custas no prazo legal, certificar e abrir conclusão;

d) Sendo complementadas as custas, ou sendo o exequente beneficiário da gratuidade da justiça, intimar o devedor para pagamento do valor exequendo e ônus de sucumbência, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários de advogado a que se refere o § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, conforme prevê o inciso XIV do artigo 255 do CNCGJ-RJ;

e) Sendo efetuado o pagamento, certificar se foi ou não dentro do prazo legal, e, intimar o exequente para se manifestar no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do exequente, abrir conclusão;

f) Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos a sua impugnação, na forma do artigo 525 do Código de Processo Civil. Apresentada a impugnação, certificar a sua tempestividade ou não, e, intimar o exequente para manifestação no mesmo prazo de 15 dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação do exequente sobre a impugnação, abrir conclusão, certificando nos autos;

g) Decorrido o prazo para a impugnação pelo executado, sem qualquer manifestação, certificar a sua inércia e intimar o exequente, por ato ordinatório, para indicar bens à penhora, segundo a ordem legal prevista no artigo 835 e incisos do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificar e abrir conclusão.

h) Remeter os autos à conclusão somente após intimar o credor, em 5 dias, para se manifestar sobre depósito, valendo o silêncio como quitação;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

XXXIX - Ao processar processos paralisados deverão os processantes:

a) Intimar a parte autora, pessoalmente, quando o ato depender de sua manifestação, valendo-se do Cadastro de Pessoas Jurídicas do TJERJ, quando possível, ou por OJA para promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, na forma do inciso XX do artigo 255 do CNCJGJ-RJ. Observe-se que esta diligência é do juízo, não sendo necessário intimar para o recolhimento de custas para tal finalidade, se a parte não for beneficiária da gratuidade da justiça;

b) Decorrido o prazo, sem cumprimento da alínea ‘a’, certificar a inércia da parte e abrir conclusão imediata.

XL – Identificar os processos classificados na **META 2 do CNJ**, cumprindo os atos necessários para julgamento, conforme estabelecidos nesta ordem de serviço;

XLI – Providenciar a intimação pessoal da parte para constituir novo patrono em 10 dias, quando for noticiado nos autos ou no sistema informatizado o impedimento ou morte do respectivo procurador e não houver outorga de poderes a outro profissional, conforme o disposto no artigo 221 inciso XVII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial. Em se tratando de patrono da parte ré, intimar o mandante, pessoalmente, para regularizar a sua representação processual, por meio de ato ordinatório contendo os seguintes dizeres: **“Intime-se pessoalmente a parte ré, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 76, §1º, II, do Código de Processo Civil”**. Na hipótese de se tratar de advogado constituído pela parte autora, intimar o mandante, pessoalmente, por meio do seguinte ato ordinatório: **“Por ordem do juízo, suspenda-se o feito. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que regularize sua representação processual,**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 76, §1º, I, do Código de Processo Civil”;

XLII – Conforme o disposto no artigo 255, inciso XXV, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial, em caso de renúncia ao mandato judicial, intimar o advogado para apresentar a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia, em não havendo tal comprovação nos autos, conforme o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, dispensando-se a comunicação quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia, conforme o disposto no artigo 112, §2º, do Código de Processo Civil. Caso haja comprovação de ciência acerca da renúncia, intimar o mandante, pessoalmente, para regularizar a sua representação processual, por meio de ato ordinatório contendo os seguintes dizeres, na hipótese de se tratar de advogado constituído pela parte ré: **“Por ordem do juízo, suspenda-se o feito. Intime-se pessoalmente a parte ré, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 76, §1º, II, do Código de Processo Civil”**. Na hipótese de se tratar de advogado constituído pela parte autora: **“Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 76, §1º, I, do Código de Processo Civil”**;

XLIII – Desapensar processos secundários e distribuídos por dependência, após certidão de trânsito em julgado, trasladar cópia da última decisão e enviar ao arquivo;

Art. 5º - Ao servidor processante caberá a digitação de qualquer documento.

Art. 6º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor a sua identificação com o número da matrícula e a referência à presente ordem de serviço.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana

Avenida Olímpica, 242-394 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Telefone: (22) 3831-9500 e (21) 97595-9497

Art. 7º. Em caso de abertura de conclusão de forma desnecessária, **os autos deverão retornar ao mesmo processante para que seja dado o andamento adequado.**

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Bom Jesus do Itabapoana, 25 de junho de 2024.

ISABELA PINHEIRO GUIMARÃES

Juíza Titular

(Assinado eletronicamente)